

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, torna público para todos os interessados que está realizando **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, do tipo MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR DIÁRIA.

A presente Cotação Prévia de Preços e as contratações dela decorrentes, regem-se pelas disposições deste chamamento e seus anexos, assim como, pelo Regulamento de Contratações da CBDE (disponível no site oficial), que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A futura contratação será custeada com recursos garantidos no Termo de Fomento nº 001/2022/SEEL-RJ/CBDE; recursos repassados por força do que Dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com a Lei nº 13.756/2018, ou recursos advindos de parcerias públicas ou privadas, podendo ainda figurar mais de uma fonte.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA **COTAÇÃO, RESERVA E HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO**, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA para atender as necessidades dos JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS – JEB’S, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, adotar-se-á como critério o **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR DIÁRIA**.

2.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preço e documentação **ATÉ O DIA 10/10/2022 ÀS 14H PELO E-MAIL compras.jebs@cbde.org.br**.

3.2.1. Informações: **compras.jebs@cbde.org.br**.

3.3. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preço e documentações de habilitação conforme estabelecido a seguir:

3.3.1. A proposta de preço deverá ser encaminhada em papel timbrado em formato PDF ou Digitalizada, contendo os dados da empresa, assinatura do responsável contendo nome e cargo,

com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias e contendo o detalhamento de todas as etapas do serviço (MODELO ANEXO II).

3.3.2. A empresa deverá encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação e julgamento:

3.3.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento pessoal do responsável e ou representante legal da instituição.

3.3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

3.3.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços pertinentes ao objeto da presente cotação prévia;
 - a.2) O(s) atestado(s) de aptidão (capacidade técnica) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços pertinente ao objeto, com o mínimo de 30% do quantitativo previsto para o lote, podendo ser comprovado por contrato(s) anterior(es).

a.3) Os documentos que omitam declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante incorrerá no crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal.

a.4) A proponente disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Cadastro da proponente como Agência de Turismo, por documento emitido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme art.22, da Lei nº 11.771/08.

c) Declaração que não será acrescida qualquer encargo, tal como Taxa de Serviço ou qualquer outro tipo de sobretaxa (ANEXO III).

3.4. A falta de quaisquer documentos elencados acima acarretará a inabilitação da empresa e consequentemente a convocação da próxima empresa classificada;

3.5. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pela CBDE, implicará na inabilitação da respectiva empresa participante, caso não possa ser emendada no tempo indicado pela CBDE.

3.6. O eventual comparecimento de participante único não impedirá o prosseguimento da contratação, devendo a Comissão Julgadora avaliar se os valores cotados se apresentam dentro dos valores praticados no mercado.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar desta Cotação Prévia de Preços:

a) Pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios e impedida de contratar com a CBDE, ou que tenha sido declarada inidônea para participar de processo seletivo ou contratar com a CBDE, nos termos do Regulamento de Contratações da CBDE;

b) Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade incompatível com o objeto desta cotação;

c) Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

d) Que estiver reunida em consórcio;

e) Cujos dirigentes, gerentes **ou** sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBDE ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos. Para o caso de sócios, gerentes ou dirigentes, o impedimento se estende a pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou comercial com a CBDE e suas filiadas.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão Julgadora da CBDE analisará as propostas apresentadas e declarará vencedora aquela que atenda todas as exigências desta Cotação Prévia de Preços e que ofereça o menor preço.

5.2. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros ou, conforme o caso, a empresa será convocada a corrigir o erro, que poderá ou não alterar a ordem de classificação.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á através da primeira proposta recebida, prevalecendo assim o primeiro e-mail recebido com a proposta e documentação.

5.4. A Comissão Julgadora poderá realizar negociação direta com o participante posicionado em primeiro lugar de modo a buscar melhores condições para a contratação.

5.5. A decisão será lavrada em ata e publicada no site oficial da CBDE

5.6. Toda a documentação ficará disponível para os interessados fazerem as devidas consultas na sede da entidade ou encaminhadas por e-mail, mediante solicitação prévia.

5.7. É facultada à Comissão de Julgamento, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a etapa definida no item 5.10 será celebrado o contrato com a empresa vencedora que incluirá as responsabilidades das partes, bem como as condições estabelecidas neste Aviso de Cotação Prévia e seus anexos, as quais estarão a ele vinculadas.

6.2. A CBDE somente pagará pelo serviço devidamente executado, considerando os valores contratados de acordo com os preços dos serviços contratados com os hotéis.

6.3. A contratada deverá apresentar o demonstrativo dos preços e condições ofertados pelos hotéis, visando autorização prévia da CBDE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quaisquer esclarecimentos acerca da presente Cotação Prévia de Preço serão prestados pelo endereço eletrônico compras.iebs@cbde.org.br.

7.2. Fica assegurado à CBDE o direito de revogar ou anular esta cotação em conformidade com os preceitos estabelecidos em seu Regulamento de Contratação, não sendo devido qualquer tipo de reparação aos participantes.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cotação Prévia de Preço, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

7.4. A CBDE se reserva no direito de executar de forma total ou parcial os objetos desta cotação prévia, considerando que a quantidade é estimada.

7.5. A participação na Cotação Prévia de Preço implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento.

8. DOS ANEXOS

8.1. São partes integrantes desta Cotação Prévia de Preços os seguintes anexos:

Página 4 de 20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SERÁ ACRESCIDO QUALQUER ENCARGO;

ANEXO IV – MODELO DE ROOMING LIST.

Brasília/DF, 06 de outubro e 2022.

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, **para cotação, reserva e fornecimento de hospedagem com café da manhã incluso**, destinado a atender o Projeto Jogos Escolares Brasileiros - JEBS 2022, que será realizado pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender sob demanda a prestação de serviço do fornecimento de hospedagem com café da manhã incluso aos participantes do JEB's 2022 a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ no período de 31 de outubro a 15 de novembro de 2022, sendo essa solicitação também prevista a atender o período pré evento de 17 a 30 de outubro de 2022 e o período pós evento de 16 a 25 de novembro de 2022 conforme detalhamento do objeto bem como dos demais dispositivos expostos e anexos a esse Termo de Referência.

3. BASE LEGAL E CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, integra o Sistema Nacional do Desporto, sendo órgão legítimo de representação nacional de administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, fundada na cidade de Brasília, aos 25 dias do mês de maio de 2000, por tempo indeterminado, e constituída pelas Entidade filiadas de administração do Desporto Escolar, reconhecida e filiada à Federação Internacional de Esporte Escolar – ISF, é reconhecida também governamental pela Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e regulamentada pelo Decreto nº 7.984/2013 que versa sobre a responsabilidade da administração do desporto escolar no país.

3.2. A CBDE tem como objeto direto de sua natureza a administração e realização do Desporto Escolar e Educacional Brasileiro e desde sua concepção, fomentar o desporto escolar e educacional em todos os sistemas de ensino. Dentre as finalidades da CBDE, destacamos: administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do desporto escolar em todos os níveis, inclusive o desporto escolar praticado por pessoas com deficiências; promover e permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro; promover e fomentar a prática do desporto escolar de rendimento, participação e educacional; promover a realização de campeonatos e torneios do desporto escolar; promover e incentivar projetos que valorizem e promovam a diversidade de gênero e étnica, bem como ampliem a participação de pessoas com deficiências, enquanto ações de combate à intolerância e que tornam o ambiente desportivo escolar mais inclusivo e diverso.

3.3. A CBDE ciente da sua importância social para o desenvolvimento esportivo do País paulatinamente vem se estruturando em vários aspectos organizacionais que permitam a entidade planejar e executar ações com maior eficiência e retorno direto aos objetivos da Instituição, com isso, a elaboração do Planejamento Estratégico da CBDE tem o objetivo da criação de mecanismos sistêmicos que utiliza processos metodológicos que contextualizam e definem o estabelecimento de metas, empreendimento das ações, distribuição de recursos e tomadas de decisões, objetivando os parâmetros globais e posteriormente prioritários a serem

executados. As Diretrizes que movem a entidade são assim definidas:

- Missão: Desenvolver e fomentar o esporte escolar no país contribuindo para a formação integral dos alunos e ser a porta de entrada da vida esportiva dos brasileiros;
- Visão: Tornar a CBDE o principal veículo de fomento de práticas esportivas nas escolas brasileiras nos próximos oito anos (2021 a 2028);
- Valores: Transparência, Tolerância, Respeito, Excelência e Conformidade.

Já o Mapa Estratégico da Entidade é organizado em quatro pilares (Educação e Cultura, Gestão, Desenvolvimento Esportivo e Inclusão Esportiva), desenhados para o ciclo de gestão (2021 a 2024), além de apresentar as diretrizes da Instituição que norteiam nossas ações.

3.4. O Esporte Escolar Brasileiro tem sua garantia de apoio irrestrito do Poder Público, desde a Constituição Federal de 1988, onde conforme descrito no Artigo 2017, garante que a destinação de recursos públicos serão para a promoção prioritária do desporto educacional, já em 1998 através da Lei Federal nº 9.615, conhecida como Lei Pelé, Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, traz em seu Art. 3º Item I o Desporto Educacional como uma manifestação reconhecida do desporto, que anos mais tarde através do Decreto Federal nº 7.984/2013 que regulamenta da Lei Pelé, em seu Art. 3º §1º amplia as maneiras e práticas que o desporto educacional pode ser executada, sendo esporte escolar ou o esporte educacional, garantindo ainda no §2º que o esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos esportivos, programa de formação, treinamento, complementação educacional entre outros, e ainda afirma que, a Confederação Brasileira de Desporto Educacional – CBDE é uma das entidades do esporte nacional responsável pelo promoção e cumprimento de tais competências.

3.5. Destaca-se ainda a importância da entidade junto ao Sistema Nacional do Desporto, quando a Lei Federal nº 13.756 de 2018 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que consolida dispositivos legais relacionados com a destinação do produto de arrecadação das loterias traz em seu Art. 16. a destinação de recursos diretos e próprios para a CBDE, buscando garantir o fomento do Desporto Escolar no País. A realização dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's ainda auxiliam na concretização de duas políticas públicas do Governo Federal que trazem auxílio direto ao estudante-atleta do Desporto Educacional, as Leis Federais N. 10.891/2004 (Bolsa Atleta) e N. 14.284/2021 (Auxílio Brasil).

3.6. O Desporto Escolar e as participações a ele inerentes devem estar aliados ao projeto pedagógico da escola e condizente com os valores morais e éticos da sociedade atual. Assim, a realização Jogos Escolares Brasileiros – JEB's 2022, na cidade do Rio de Janeiro, é um instrumento de fomento do desporto e congrega o desenvolvimento esportivo ao educativo, sendo que a junção dessas duas áreas, comprovadamente, traz excelentes benefícios para a promoção e o desenvolvimento do ser humano. A parceria, da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE com o Governo Federal, através do Ministério da Cidadania por meio da Secretaria Especial do Esporte, visa à disseminação dos valores entendidos como essenciais ao processo educacional e promovidos por meio da prática de atividades esportivas, que são: a cooperação, a disciplina, a responsabilidade, a atuação em grupo, a solidariedade, dentre inúmeros outros valores, agregando todas as responsabilidades legais expostas até aqui.

3.7. Os Jogos Escolares Brasileiros atuam como grande fomentador do esporte de base no Brasil, sendo o único evento escolar, com a participação de todos os Estados da federação, um marco importante na estruturação do esporte como prática essencial para garantia de uma vida mais

saudável e de qualidade a partir da infância, da adolescência e da juventude, além de despertar nos estudantes de todo país o interesse pela prática esportiva, disseminando posteriormente a possibilidade de uma população mais ativa. O Brasil, segundo a VIGITEL (2019), é um dos países com mais números de sobrepeso e obesidade no mundo, sendo que a população infantil e adolescentes é o público que, não conscientizado desde essa fase da importância da atividade física, irá contribuir cada vez mais para esse resultado, com isso, o JEB's, além de todos os benefícios sociais e educacionais do esporte, contribuirá para o fomento de uma juventude mais ativa, auxiliando e evitando uma epidemia do sobrepeso, obesidade, diabetes, que atualmente cresce devido a mudança de cultura do jovem brasileiro, mais sedentário e voltado as "telas". O JEB's traz a concepção do esporte como prática habitual no combate a inatividade física que vem assolando o Brasil. Isto posto, o evento atuará de maneira multisetorial, visando fortalecer e dar visibilidade as políticas de democratização ao desporto em todas as suas manifestações.

3.8. O JEB's 2022 tem como público-alvo o atendimento direto de aproximadamente 10.463 pessoas: 6.252 estudantes- atletas, 1.411 professores/técnicos, 378 dirigentes de delegações, 542 árbitros, 328 membros do Comitê Organizador, 64 membros da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, 27 dirigentes presidentes de Federações, 36 embaixadores do evento, aproximadamente 500 voluntários/convidados/staff e 727 pessoas de empresas terceirizadas. Cada delegação será composta por até 300 (duzentos e noventa e nove) integrantes, entre eles, dirigentes, professores/técnicos e estudantes-atletas devidamente inscritos, com exceção da delegação do Estado do Rio de Janeiro, que contará com a inclusão de mais 122 integrantes em sua composição nas modalidades coletivas, sendo um direito de indicação pela Cidade-Sede.

3.9. O Projeto tem como público-alvo indireto (público) a expectativa de atendimento de aproximadamente 24.000 mil expectadores presenciais, levando em consideração os 12 dias diretos de realização das competições. Entre o público destaca-se o Projeto Torcida Legal (composto por estudantes de escolas públicas do Rio de Janeiro) e familiares dos participantes que chegam na cidade do Rio de Janeiro para acompanhar e incentivar os estudantes-atletas. Além do público presente nas arenas esportivas do Rio de Janeiro, destaca-se ainda a transmissão do evento pelas redes sociais da Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE e do Governo Federal, com a expectativa diária de 13.500 visualizações, chegando ao término do evento com mais de 81.000 expectadores virtuais do JEB's 2022.

3.10. O evento reunirá estudantes-atletas, dos 26 estados mais o Distrito Federal classificados em suas fases estaduais dos Jogos Escolares realizadas pelos Governos Estaduais em parceria com as Federações Estaduais do Desporto Escolar, filiadas a CBDE. A edição contará com atividades culturais e de entretenimento, promovendo a igualdade de gênero na participação das modalidades e será um marco para seletiva para os jogos Sul- Americanos Escolares 2022 e para a Gymnasiade Sub-15 2023 que acontecerá no Brasil. A competição terá Regulamento Geral e Regulamentos Específicos e será disputada em 17 modalidades esportivas, sendo elas: atletismo incluindo provas do atletismo adaptado, badminton, basquetebol, ciclismo, futsal, ginástica artística, handebol, judô, karatê, natação, taekwondo, tênis de mesa, voleibol, vôlei de praia, wrestling e xadrez nos naipes feminino e masculino e ginástica rítmica no naipe feminino. Em caráter de apresentação, o JEB's 2022 incluirá as modalidades de breackdance, escalada e skate entre estudantes/atletas de 12 a 14 anos. A construção dos instrumentais regulamentadores se dá através da indicação de interlocutores das Confederações Brasileiras das modalidades esportivas presentes no programa de competição juntamente com o corpo técnico da CBDE, sendo assim após a conclusão, publicado no site da CBDE e divulgado a todos os estados

e Distrito Federal.

3.11. Metas Institucionais do Projeto JEB's 2022, correlacionadas com o Planejamento Estratégico da CBDE, e parâmetros de aferição para cumprimento das metas (indicadores):

3.11.1. META 1PT-2APE - Educação e Cultura: Garantir experiências e intercâmbios culturais aos participantes nos eventos organizados pela CBDE

1.1PT-A.2.1PE: Evento Cultural

Indicador 01: Realização de passeio Turismo Educacional com todas as Delegações.

3.11.2. META 2PT-B5PE - Gestão: Garantir formas de apoio para participação dos Estados nas ações da entidade.

3.11.3. PT-B.5.1PE: Fortalecimento do Esporte Escolar no País

Indicador 01: Disponibilização de passagens aéreas e transporte terrestre para todas as Delegações (atletas, técnicos, chefe de delegação e árbitros).

Indicador 02: Pagamento de hospedagem e alimentação para todas as Delegações (atletas, técnicos, chefe de delegação e árbitros).

3.11.4. META 3PT-C9PE - Desenvolvimento Esportivo: Aumentar o número de Instituições de Ensino com alunos esportivamente ativos

3.11.5. PT-C.9.1PE: Estimular a participação de escolas nos eventos

Indicador 01: Buscar garantir que a composição das delegações sejam completas em 100% em suas modalidades esportivas e gênero.

Indicador 02: Aumentar o número de possibilidades de disputas e premiações aos participantes.

3.11.6. META 4PT-D10PE - Inclusão Esportiva: Aumentar o número de alunos esportivamente ativos promovendo a equidade de gênero

4.1PT-D.10.1PE: Evento esportivo nacional

Indicador 01: Realização dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's

4.2PT-D.10.2PE: Aumento do % de participantes do naipe feminino

Indicador 01: Estimular o número de vagas do gênero feminino da participação por delegação.

3.11.7. META 5PT-D11PE - Inclusão Esportiva: Oportunizar alunos das redes públicas de ensino a participarem de evento de excelente qualidade.

3.11.8. PT-D.11.1PE: Ações para participação de alunos da rede pública nos eventos da CBDE

Indicativo 01: Conforme a Portaria nº 14 de 03 de fevereiro de 2022, Art 1º, todas as escolas da rede pública de ensino, ficam isentas do pagamento de taxas e anuidade relativas à participação em eventos promovidos pela CBDE.

- Indicador 02: Disponibilização de serviços (hospedagem, alimentação e transporte) para os eventos promovidos pela CBDE.

- Indicador 03: Oportunizar através dos Jogos Escolares a possibilidade de contemplação aos programas Bolsa Atleta e Auxílio Brasil.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ

4.1. Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante apresentação de no mínimo, 03 (três) cotações de hotéis distintos, em papel timbrando, contendo o CNPJ.

4.2. As reservas deverão ser efetuadas, prioritariamente, em hotéis próximos aos locais de realização do evento. Caso não haja disponibilidade de local em quantidade suficiente à demanda da CBDE, podendo, excepcionalmente, ser realizada reserva em hotéis mais distantes, desde que devidamente autorizado pela Contratante .

4.3. Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem, sempre com café da manhã, incluindo todas as taxas e impostos locais.

4.4. Em nenhuma hipótese a rede hoteleira deverá cobrar diretamente ao hóspede da CBDE taxas, impostos e tributos locais.

4.5. A Contratada deverá efetivar o pagamento antecipado da hospedagem, sempre que necessário.

4.6. A Contratada deverá prestar as informações solicitadas pela Contratante sobre a rede hoteleira apresentada.

4.7. A Contratada deverá negociar junto a rede hoteleira, a política de cancelamento, visando o não pagamento de qualquer valor por quartos reservados e não utilizados.

4.8. Os hotéis contratados deverão dispor de quartos adaptados e/ou acessíveis, para atender pessoas com deficiência.

4.9. Os hotéis deverão ter a categoria solicitada pela Contratante, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 horas.

4.10. A Contratada deverá vistoriar antecipadamente, sempre que necessário ou por solicitação da Contratante, as instalações hoteleiras.

4.11. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a Contratada deverá comunicar aos hotéis que a CBDE não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e qualquer outro serviço avulso ofertado ou contratado junto a rede hoteleira que não seja a hospedagem e a alimentação contratadas.

4.12. A Contratada deverá solicitar junto aos hotéis apresentação de nota fiscal, relatório com nome dos hóspedes por quarto e extrato das despesas, como também quaisquer alterações e ajustes que se fizerem necessários.

4.13. Diariamente, deverá manter informado e solicitar ajustes da lista de hóspedes, junto aos hotéis contratados para o evento.

4.14. Apresentar os documentos fiscais e financeiros, como também relatório com nome dos hóspedes e extratos das despesas por quarto para o fechamento de contas, em no máximo 5 (cinco) dias após o término do evento.

4.15. Sempre que a CBDE comprovar preço de mercado inferior às cotações apresentadas, a Contratada deverá adquirir pelo preço apresentado.

4.16. Sempre que a CBDE possuir algum acordo comercial e/ou tarifa corporativa, bem como acordos com a Rede hoteleira, a Contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-los.

4.17. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Coordenador e 01 (um) assistente, durante todo o evento JEBS 2022 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com horário mínimo de 40h semanais, com

sálario compatível com o mercado.

4.18. O(s) funcionário(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CBDE, cabendo a gestão de horas, subordinação, remuneração, período de gozo de férias, bem como qualquer outro encargo ou benefício sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.19. As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela Contratada.

4.20. O acesso ao local para realização das refeições será mediante apresentação de crachá ou outro meio de identificação estabelecido pela CBDE e deverá seguir o horário definido pelo hotel e a CBDE.

4.21. As refeições fornecidas no hotel deverão atender cardápios variados, observando o equilíbrio nutricional dos alimentos.

4.22. Por solicitação da CBDE, deverá ser providenciado pelo hotel o preparo de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares, com prévia comunicação a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) de antecedência.

5. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE 01 – HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	TAXA POR DIÁRIA
01	Hospedagem com café da manhã	Diária	63.755	R\$ 15.343.278,30	R\$ 0,00

5.1. Será considerado a proposta vencedora, a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR DIÁRIA**, não sendo aceito valor igual a zero ou negativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, especialmente o previsto no item 4, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.2. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

6.1.4. Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.6. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas

solicitadas.

6.1.7. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de hospedagens não utilizadas, a partir de solicitação do CONTRATANTE.

6.1.8. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

6.1.9. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, podendo ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

6.1.10. Observar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.11. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste instrumento, o que deve ser comprovado por meio de certidões, quando do encaminhamento da fatura relativa à prestação de serviço.

6.1.12. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

6.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

6.1.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

6.1.15. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, adequando as atividades, em face de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

6.1.16. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

6.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

6.1.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

6.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

6.1.21. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

6.1.22. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.1.23. Disponibilizar à Contratante a emissão de Relatório de Acompanhamento Financeiro.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar os bens e serviços contratados, por meio de colaboradores previamente designados para a função.

7.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço/item está

de acordo com o que foi contratado.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

7.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.5. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

7.6. Emitir Relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente e da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pelos hotéis e/ou outros, apto a comprovar os valores pagos pelas diárias de hospedagem, sendo observados os seguintes prazos:

8.2. Os serviços prestados, do dia primeiro ao 10º (décimo) dia do mês, serão pagos até o 22º (vigésimo segundo) dia do respectivo mês, desde que a documentação constate na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

8.3. Os serviços prestados, do 11º (décimo primeiro) dia ao 20 (vigésimo) dia do mês, serão pagos até o 02º (segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 14.1 seja enviada até o 22º (vigésimo segundo) dia.

8.4. Os serviços prestados, do 21º (vigésimo primeiro) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 14.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

8.5. Após atesto da execução, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos prazos da subcláusula anteriores, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.6. A CBDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

8.8. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.

8.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:

- a) Regularidade Fiscal
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos.

8.10. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual

ao valor da Taxa de Transação (*transactionfee*), multiplicado pelo número de transações compreendidas no período faturado, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada da documentação exigida nesta cláusula.

8.11. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste procedimento de contratação, não sendo permitido qualquer tipo de acréscimo.

8.12. Todos os interessados devem ter ciência de que o volume de transações são estimados e que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, não cabendo reclamação futura de que a contratação não atingiu o volume estimado.

8.13 Quando a contratante possuir crédito em poder da contratada, o valor deverá ser aproveitado na prestação de serviço imediatamente seguinte ao crédito disponibilizado, não cabendo o pagamento de novos serviços sem a dedução do referido crédito retido.

9. FATURAMENTO

9.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes, sendo o valor dos serviços/itens contratados + taxa de transação ofertado pela empresa ao final deste processo.

9.1.1. O reembolso de transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou poderá ser deduzido **do valor da prestação de serviço imediatamente seguinte ao crédito disponibilizado nesse período, não cabendo o pagamento de novos serviços sem a dedução do referido crédito retido.**

9.1.2. Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da contratante.

9.1.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor das diárias utilizadas, o valor total ds diária será glosado em fatura a ser liquidada.

9.1.4. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

9.1.5. Todos os documentos entregues a CBDE para faturamento devem serem apresentados me formato original, ou constando assinatura eletrônica certificada ou, quando cópias, estas devem ser autenticadas ou acompanhadas dos originais do documentos emitidos pelas empresas que faturaram para a agência de viagem contratada para comprovação, sob pena de não ter seu pagamento efetivado.

9.1.6. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda/serviço;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) rooming list do hotel;
- d) outros itens que possam ser exigidos pelos órgãos de controle.

9.1.7. Cabe a CBDE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

9.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.9. Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Além das penalidades previstas no Regulamento de Contratações da CBDE, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela CBDE, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

10.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

10.1.3. As demais ocorrências serão aplicadas as sanções abaixo qualificadas, a depender do grau de gravidade e do serviço prestado:

FALTA	NÚMERO DE FALTAS/FALHAS	PENALIDADES
Não disponibilizar colaboradores para apoio	Descumprimento de contrato	Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato;
Cobrança indevida ao hóspede por não confirmação da reserva pelo contratado. E por cobrança indevida de taxas e impostos locais.	1 ocorrência	Aplicação de Multa 5% (cinco por cento) do valor da cobrança indevida.
Identificação de quarto com características diferentes do solicitado do contratante	1 ocorrência	Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor da ordem de serviço;
Deixar de substituir funcionário, colaborador ou coordenador técnico por outro de mesmas qualificações técnicas após notificado pela CBDE, por ocorrência no evento.	1 ocorrência	Aplicação de Advertência;
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, individualmente considerado;
	3 ocorrências	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, individualmente considerado;
Não apresentar o relatório diário, quando solicitado, com a quantidade de hospedagem, e alimentações servidas, por ocorrência	1 ocorrência	Aplicação de Advertência;
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do serviço;
	3 ocorrências	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço;
Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como hotéis e recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo	1 ocorrência	Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, individualmente considerado.
	2 ou mais ocorrências	Rescisão Contratual à critério da contratante;

a CBDE, sem comprometimento das demais sanções cabíveis		
---	--	--

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da fatura do mês, no atraso da prestação de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto neste Termo, desde que não haja penalidade específica acima;

10.1.5. Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) serviços prestado(s) em atraso, desde que não haja penalidade específica.

10.1.6. A mesma pena incidirá no caso de atraso no início da prestação dos serviços.

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Contrato, desde que não haja penalidade específica;

10.1.7. Caso a entrega ou o serviço seja feito de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviços(s) não prestado(s).

10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s) do contrato, desde que não haja penalidade específica;

10.1.9. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações não previstas na tabela acima mencionada decorrentes deste termo, e não previstas nas demais penalidades.

10.1.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a CBDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

10.1.11. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.

10.1.12. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBDE, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da CBDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

10.1.13. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da CBDE

10.1.14. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, ainda, ensejar a sua rescisão.

10.1.15. Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários a CONTRATANTE (IN Nº 3, de 03 de novembro de 2015).

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Coordenador de Viagens da CBDE, ou a quem esta delegar, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3. A CBDE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio da emissão de relatório, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – A satisfação do público usuário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Segundo o Regulamento de Contratações da CBDE, em seu artigo 37, a empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante a CBDE e que tenha a anuência da CBDE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado da cotação prévia, bem como, subcontratação total do objeto.

14. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços/fornecimentos serão demandados por meio de ordem de serviço/fornecimento formalizados via email.

14.2. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando a agenda/cronograma dos serviços descritos neste Termo de Referência.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2022

Data ____ / ____ / ____

DESTINADO A: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**CNPJ:** 03.953.020/0001-75, CF/DF: Isento**ENDEREÇO:** SBN, Quadra: 02, Bloco “F”, Salas: 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília - DF,**CEP:** 70.040-020.**CONTATO:** (61) 3967-7176**FORNECEDOR:****CNPJ:****ENDEREÇO:****CEP:****TEL:****E-MAIL:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA para atender as necessidades dos JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS – JEB’S, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE SERVIÇO POR DIÁRIA R\$
				A	B
01	Hospedagem com café da manhã	Diária	63.755	R\$ 15.343.278,30	R\$ 0,00

Taxa por transação para prestação dos serviços lote 01: R\$ 0,00 (valor por extenso)

- Deverá estar incluso no valor da proposta qualquer tipo de encargo, frente, taxa ou impostos relativos ao objeto.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A proposta deverá ser apresentada:

- datada, assinada com a identificação do nome e cargo de quem a assinou,
- em papel timbrado contendo endereço completo (com cep)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SERÁ ACRESCIDO QUALQUER ENCARGO

COTAÇÃO PRÉVIA Nº 002/2022

A CBDE

(a) Ilustre Julgador (a),

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Proponente _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar da Cotação Prévia em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. (Taxa de Serviço) ou qualquer tipo de sobretaxa como forma de remuneração pelos serviços prestados, sendo a CONTRATADA remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato

ANEXO IV – MODELO DE ROOMING LIST

LOGO DO HOTEL

NOME DO EVENTO (COM DATA DE REALIZAÇÃO)

Ord.	Nome	Estado	Tipo de Quarto (Single, duplo, etc)	Check - in	Check - out	Quantidade de Diárias	Valor da Diária	Total
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								
41								
42								
43								
44								
45								
46								
47								
48								
49								
Total								R\$ 0,00

Nome e assinatura do responsável

 NOME DO HOTEL E Nº DO CNPJ
 ENDEREÇO DO HOTEL
 DADOS DE CONTATO (E-MAIL, TELEFONE, SITE)